

## Avaliação da aplicação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior - RJIES

### Conselho de Diretores das UO da U.Porto

---

#### Procedimento

Foram realizadas 2 reuniões (julho de 2023) com diretores das UO da U.Porto ou seus representantes.

Em 1º lugar foi analisada a manutenção do Regime de Fundação Pública de Direito Privado para as IES, tendo-se baseado a discussão no documento elaborado pelo Conselho Coordenador do Ensino Superior de 2017/18 (Maria Helena Nazaré, António Câmara, João Rocha, José Marques dos Santos, José Branco, Vital Moreira).

De seguida iniciou-se a análise do regulamento jurídico das Instituições de Ensino Superior, legislação consolidada, (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, Decreto-Lei n.º 10/2023, Lei n.º 16/2023), dirigindo-se a discussão para as instituições de ensino universitário e especificamente para os artigos relacionados com atividades dos diretores das UO, Conselho Geral e eleição do Reitor.

#### 1º Regime de Fundação Pública de Direito Privado para as IES

Concordou-se, por unanimidade dos presentes, sobre a necessidade imperiosa de se manter a possibilidade das IES poderem ter um regime de Fundação Pública de Direito Privado.

Consideraram-se que as conclusões do documento elaborado pelo Conselho Coordenador do Ensino Superior de 2017/18 se mantinham atuais, nomeadamente, que o regime fundacional não foi verdadeiramente implementado e as suas vantagens não foram ainda exploradas por várias razões, incluindo a austeridade vivida em Portugal entre 2010 e 2015.

Assim, considera-se fundamental que o regime fundacional seja relançado e reforçado no âmbito do Ensino Superior, tendo-se a discussão focado essencialmente na análise dos aspetos que estão mais diretamente ligados à gestão corrente das UO na U.Porto que detêm autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira:

a) alterar a aplicação das regras da contratação pública, do equilíbrio orçamental e da gestão financeira em geral, com possibilidade de gestão plurianual dos orçamentos:

- i. colocar as IES que adotaram o regime fundacional fora do perímetro orçamental do Estado;
- ii. isentar as IES que adotaram o regime fundacional da obrigação de sujeição à regra do equilíbrio orçamental e do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, permitindo assim a gestão plurianual dos orçamentos;
- iii. garantir, para as IES que adotaram o regime fundacional a não aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector Educação e a exclusão do âmbito dos Código dos Contratos Públicos até aos limiares comunitários.

b) incentivar a adoção de uma atitude menos conservadora no que respeita à criação de carreiras próprias que permitam posicionar-se de forma competitiva no recrutamento de recursos humanos seguindo as práticas internacionais (investigadores, docentes e pessoal técnico).

c) potenciar a capacidade de angariação de mais receitas próprias.

## 2.º Avaliação e Análise da aplicação do RJIES

A análise do regulamento jurídico das Instituições de Ensino Superior, legislação consolidada, (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, Decreto-Lei n.º 10/2023, Lei n.º 16/2023), baseou-se nos seguintes pressupostos:

- i) não considerar especificamente os aspetos que dizem respeito ao Ensino Superior Politécnico,
- ii) embora fosse abordada a questão da *Natureza binária do sistema de Ensino Superior* (artigo 3º): *Ensino Politécnico vs Ensino Universitário*, com algumas opiniões a favor da manutenção dos dois tipos de ensino superior dado terem objetivos distintos, e outras opiniões contra, dado que se caminha para a aproximação entre ambos, não foi tomada nenhuma posição final,
- iii) não introduzir demasiada especificidade no RJIES para dar maior liberdade às IES para nos próprios Estatutos criarem a sua própria diferenciação.

### 2.1 Análise dos artigos

Resumem-se os artigos aos quais foram propostas alterações:

**Artigo 1º - Objeto e âmbito**, remover a necessidade de lei especial para *o ensino artístico* e considerar que *para o ensino à distância não deve necessitar de lei especial*

**Artigo 15º Entidades de Direito Privado** – incluir no ponto 2 uma alínea c) Associações privadas sem fins lucrativos para a realização de atividades de I&D, prestação de serviços e de formação não conferentes de grau.

**Artigo 45º Requisitos de outros estabelecimentos de Ensino Superior** - Remover o artigo 45º pela falta de dimensão adequada.

**Cap. III, Corpo Docente.** Com o intuito de a U.Porto reforçar institucionalmente o parecer do Conselho de Escolas Médicas Portuguesas a este respeito, atualmente a ser ultimado para vir a ser devidamente apresentado às entidades competentes, propõe-se a inclusão do seguinte parecer: a atividade de docência numa Escola Médica tem especificidades que, no entendimento do Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, que subscrevemos, devem dar origem a uma nova carreira universitária. Um docente clínico é simultaneamente um médico e um docente envolvido no ensino e na formação de estudantes de medicina e com a responsabilidade de orientar e supervisionar os futuros médicos em ambiente clínico. Estes profissionais, desempenham um papel crucial no percurso formativo dos futuros médicos e contribuem para a qualidade e segurança dos cuidados médicos. O equilíbrio entre as responsabilidades clínicas e de docência deve, por isso, ser valorizado, com a criação da nova carreira de Docente Clínico.

**Cap. III, Corpo Docente - Artigo 48º Título de Especialista** - clarificar as finalidades a que se destina a atribuição do título de especialista (para efeitos de progressão de carreira no Ensino Politécnico).

**Artigo 67º Objeto dos estatutos** – relativamente à alínea d) *O regime de autonomia das unidades orgânica e os respetivos órgãos*, deve ser fortalecida

**Secções e Artigos referentes ao Conselho Geral e Reitor:** Cap. IV Secção II – Conselho geral, artigo 81º Composição do CG e Secção III – Reitor, artigo 86º Eleição, apresentam-se as propostas resultantes da discussão e análise dos referidos artigos:

#### 1. Eleição do Reitor

- 1.1 propor que o Conselho Geral continue a ser o órgão que promove a eleição, fiscalização e destituição do Reitor;

#### 2. Composição do Conselho Geral

- 2.1 propor um maior número de membros no CG, aumentando o intervalo até 45 membros, de forma a ter um maior colégio eleitoral para a eleição do Reitor,
- 2.2 propor a inclusão obrigatória de membros do corpo de funcionários não docentes e não investigadores,
- 2.3 propor a diminuição do número de co-optados,
- 2.4 propor a inclusão de pelo menos 1 representante de cada UO na composição do CG em RJIES e posteriormente nos Estatutos da U.Porto – de modo a que todas as UO possam estar representadas no corpo de Docentes e Investigadores,

Considerando os pontos indicados, propor para a composição do CG, 15% de folga para poder ser usada para qualquer um dos grupos representados no CG:

- a) Docentes e Investigadores: igual ou superior a 50% (incluir representantes das UO),
- b) Estudantes: 15 %,
- c) Funcionários não docentes e não investigadores: pelo menos 10%,
- d) Co-optados: pelo menos 10%,

# ANEXOS

Anexo 1 - Memorando da reunião de Diretores das UO da U.Porto – RJIES (13 de junho de 2023)

Anexo 2 - Memorando da reunião de Diretores das UO da U.Porto – RJIES (20 de junho de 2023)

Anexo 3- Posição da Direção da FPCEUP sobre a revisão do RJIES

Anexo 4 – Contribuição da Direção do ICBAS, capítulo III Corpo Docente

**Anexo 1 - Memorando da reunião de Diretores das UO da U.Porto – RJIES (13 de junho de 2023)**

## Memorando da reunião de Diretores das UO da U.Porto - RJIES

Reitoria da U.Porto, Sala do Conselho, 13 de junho de 2023, 10-13h

Estiveram presentes os seguintes Diretores das UO ou seus representantes:

FAUP -----
FBAUP – Lúcia Matos
FCUP – Ana Cristina Freire
FCNAUP -----
FADEUP -----
FDUP – Paulo de Tarso Domingues
FEP – Cláudia Ribeiro
FEUP – Rui Calçada
FFUP -----
FLUP -----
FMUP – Altamiro Costa Pereira
FMDUP – Paulo Melo
FPCEUP – Pedro Nobre
ICBAS -----

### 1º Fundação Pública de Direito Privado

Iniciou-se a reunião pela análise de um documento do Conselho Coordenador do Ensino Superior (Maria Helena Nazaré, António Câmara, João Rocha, José Marques dos Santos, José Branco, Vital Moreira de 2017/18) constante na página eletrónica da comissão independente para a avaliação da aplicação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior: <https://comissaorjies.dges.gov.pt/>: *Avaliação e análise do funcionamento das fundações públicas de direito privado no Ensino Superior.*

Concordou-se, por unanimidade dos presentes, sobre a necessidade imperiosa de se manter a possibilidade das IES poderem ter um regime de Fundação Pública de Direito Privado.

Consideraram-se que as conclusões do referido documento se mantinham atuais, nomeadamente, que o regime fundacional não foi verdadeiramente implementado e as suas vantagens não foram ainda exploradas por várias razões, incluindo a austeridade vivida em Portugal entre 2010 e 2015.

Assim, considerou-se fundamental que o regime fundacional seja relançado e reforçado no âmbito do ensino superior, tendo-se a discussão focado essencialmente na análise dos aspetos que estão mais diretamente ligados à gestão corrente das UO na U.Porto que detêm autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira:

a) alterar a aplicação das regras da contratação pública, do equilíbrio orçamental e da gestão financeira em geral, com possibilidade de gestão plurianual dos orçamentos:

- i. colocar as IES que adotaram o regime fundacional fora do perímetro orçamental do Estado;
- ii. isentar as IES que adotaram o regime fundacional da obrigação de sujeição à regra do equilíbrio orçamental e do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria, permitindo assim a gestão plurianual dos orçamentos;

iii. garantir, para as IES que adotaram o regime fundacional a não aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector Educação e a exclusão do âmbito dos Códigos dos Contratos Públicos até aos limiares comunitários.

b) incentivar a adoção de uma atitude menos conservadora no que respeita à criação de carreiras próprias que permitam posicionar-se de forma competitiva no recrutamento de recursos humanos seguindo as práticas internacionais (investigadores, docentes e pessoal técnico).

c) potenciar a capacidade de angariação de mais receitas próprias.

## 2.ª Análise do RJIES

Iniciou-se a análise do regulamento jurídico das Instituições de Ensino Superior, legislação consolidada, (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, Decreto-Lei n.º 10/2023, Lei n.º 16/2023), com base nos seguintes pressupostos:

i) não considerar especificamente os aspetos que dizem respeito ao Ensino Superior Politécnico,

ii) embora fosse abordada a questão da *Natureza binária do sistema de Ensino Superior* (artigo 3º): *Ensino Politécnico vs Ensino Universitário*, com algumas opiniões a favor da manutenção dos dois tipos de ensino superior dado terem objetivos distintos, e outras opiniões contra, dado que se caminha para a aproximação entre ambos, não foi tomada nenhuma posição final,

iii) pronunciar-se sobre os vários assuntos, artigo a artigo, quando houvesse contribuições das várias UO, podendo cada Diretor ou seu representante enviar posteriormente as suas sugestões,

iv) não introduzir demasiada especificidade no RJIES para dar maior liberdade às IES para nos seus Estatutos criarem a sua própria diferenciação.

---

### Artigo 1.º

#### *Objecto e âmbito*

1 - A presente lei estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, regulando designadamente a sua constituição, atribuições e organização, o funcionamento e competência dos seus órgãos e, ainda, a tutela e fiscalização pública do Estado sobre as mesmas, no quadro da sua autonomia.

2 - O disposto na presente lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino superior, ressalvando o disposto nos artigos 179.º e 180.º

3 - São objecto de lei especial, a aprovar no quadro dos princípios fundamentais da presente lei, o ensino artístico e o ensino à distância.

**Proposta:** remover a necessidade de lei especial para *o ensino artístico* e considerar que *para o ensino à distância não deve necessitar de lei especial*

---

### Artigo 15.º

#### *Entidades de direito privado*

1 - As instituições de ensino superior públicas, por si ou por intermédio das suas unidades orgânicas, podem, nos termos dos seus estatutos, designadamente através de receitas próprias, criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, fazer parte de, ou incorporar no seu âmbito, entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvarem no estrito desempenho dos seus fins.

2 - No âmbito do número anterior podem, designadamente, ser criadas:

- a) Sociedades de desenvolvimento de ensino superior que associem recursos próprios das instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e recursos privados;
- b) Consórcios entre instituições de ensino superior, ou unidades orgânicas destas, e instituições de investigação e desenvolvimento.
- 3 - As instituições de ensino superior públicas, bem como as suas unidades orgânicas autónomas, podem delegar nas entidades referidas nos números anteriores a execução de certas tarefas, incluindo a realização de cursos não conferentes de grau académico, mediante protocolo que defina claramente os termos da delegação, sem prejuízo da sua responsabilidade e superintendência científica e pedagógica.

**Proposta:** incluir alínea c) associações privadas sem fins lucrativos para a realização de atividades de I&D, prestação de serviços e de formação não conferentes de grau.

---

#### Artigo 45.º



##### Requisitos de outros estabelecimentos de ensino superior

- 1 - Podem ser criados como outros estabelecimentos de ensino superior universitário os estabelecimentos de ensino que estejam autorizados a ministrar pelo menos um ciclo de estudos de licenciatura e um ciclo de estudos de mestrado.
- 2 - Podem ser criados como outros estabelecimentos de ensino superior politécnico os estabelecimentos de ensino que estejam autorizados a ministrar pelo menos um ciclo de estudos de licenciatura.
- 3 - Os estabelecimentos de ensino superior referidos nos números anteriores devem observar as demais exigências aplicáveis às universidades ou aos institutos politécnicos, consoante a sua natureza.

**Proposta:** Remover o artigo 45º pela falta de dimensão adequada.

---

#### Artigo 48.º



##### Título de especialista

- 1 - No âmbito do ensino politécnico é concedido o título de especialista, nos termos a fixar por decreto-lei.
- 2 - O título de especialista comprova a qualidade e especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

**Proposta:** clarificar as finalidades a que se destina a atribuição do título de especialista (para efeitos de progressão de carreira no Ensino Politécnico).

---

#### Artigo 67.º

##### Objecto dos estatutos

- 1 - Os estatutos devem definir a missão da instituição, respeitando a sua natureza e o disposto no acto constitutivo, quando exista, e conter as normas fundamentais da sua organização interna e do seu funcionamento, nos planos científico, pedagógico, disciplinar, financeiro e administrativo, respeitado o disposto na presente lei e demais normas aplicáveis.
- 2 - Os estatutos devem regular, designadamente:
  - a) As atribuições da instituição;
  - b) A estrutura dos órgãos de governo e de gestão, a composição e os modos de eleição ou designação dos seus membros, a duração dos mandatos e os modos da sua cessação;
  - c) A competência dos vários órgãos;
  - d) O regime de autonomia das unidades orgânicas e os respectivos órgãos.



**Proposta:** fortalecer

---

O artigo 81º juntamente com o artigo 82º e o da eleição do Reitor, artigo 86º, foram os que levantaram maior análise e discussão. Não tendo havido consenso, resume-se de seguida alguns dos tópicos discutidos e analisados - Composição e eleição do Conselho Geral (CG) e a eleição do Reitor:

- i) maior número de membros no CG (referindo-se ao número existindo na U.Porto), aumentando o intervalo até 45 membros, de forma a ter um maior corpo eleitoral para a eleição do Reitor,
- ii) corpo eleitoral do CG – docentes de carreira deverão ter o mesmo peso na votação que um docente convidado a tempo parcial (por exemplo com contrato de 10% ou inferior)?
- iii) inclusão de pelo menos 1 representante de cada UO (diretor ou outro representante) na composição do CG – de modo a que todas as UO possam estar representadas,
- iv) inclusão obrigatória de membros do corpo de funcionários não docentes e não investigadores em maior percentagem,
- v) diminuição do número de co-optados (eventualmente 20%); deverá o presidente do CG ser externo à academia?
- vi) na eleição do Reitor deverão os investigadores do perímetro U.Porto fazer parte do corpo eleitoral?
- vii) poderá o Senado ter um papel diferente do atual, por exemplo eleger o Reitor e ter funções mais equivalentes ao CG?
- viii) o órgão que elege o Reitor, deverá fiscalizá-lo e destituí-lo? Ou poderão ser órgãos diferentes?

## Secção II

### Conselho geral

#### Artigo 81.º

##### Composição do conselho geral

- 1 - O conselho geral é composto por 15 a 35 membros, conforme a dimensão de cada instituição e o número das suas escolas e unidades orgânicas de investigação.
- 2 - São membros do conselho geral:
  - a) Representantes dos professores e investigadores;
  - b) Representantes dos estudantes;
  - c) Personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.
- 3 - Os membros a que se refere a alínea a) do número anterior:
  - a) São eleitos pelo conjunto dos professores e investigadores da instituição de ensino superior, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos;
  - b) Devem constituir mais de metade da totalidade dos membros do conselho geral.
- 4 - Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2:
  - a) São eleitos pelo conjunto dos estudantes da instituição de ensino superior, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos;
  - b) Devem representar pelo menos 15 % da totalidade dos membros do conselho geral.
- 5 - Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2:
  - a) São cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas suscitadas por, pelo menos, um terço daqueles membros;
  - b) Devem representar pelo menos 30 % da totalidade dos membros do conselho geral.
- 6 - Na escolha dos membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 nas instituições de ensino superior politécnicas, deve ser tido em consideração que estas são especialmente caracterizadas na sua organização institucional pelos seguintes princípios:
  - a) Inserção na comunidade territorial respectiva;
  - b) Ligação às actividades profissionais e empresariais correspondentes à sua vocação específica ou a determinadas áreas de especialização, com o objectivo de proporcionar uma sólida formação profissional de nível superior.
- 7 - O conselho geral pode incluir, nos termos dos estatutos, membros eleitos pelo pessoal não docente e não investigador.
- 8 - O mandato dos membros eleitos ou designados é de quatro anos, excepto no caso dos estudantes, em que é de dois anos, não podendo ser destituídos, salvo pelo próprio conselho geral, por maioria absoluta, em caso de falta grave, nos termos de regulamento do próprio órgão.
- 9 - Os membros do conselho geral não representam grupos nem interesses sectoriais e são independentes no exercício das suas funções.
- 10 - O resultado dos cálculos a que se referem as alíneas b) dos n.os 4 e 5 quando tiverem parte decimal são arredondados para o inteiro imediatamente inferior.

A reunião terminou às 13h.

Decidiu marcar-se nova reunião para o dia 20 de junho das 9-10.30h, na mesma sala.

Cristina Freire

16-06-2023

**Anexo 2 - Memorando da reunião de Diretores das UO da U.Porto – RJIES (20 de junho de 2023)**

## Memorando da reunião de Diretores das UO da U.Porto - RJIES

Reitoria da U.Porto, Sala do Conselho, 20 de junho de 2023, 9-10.30h

Estiveram presentes os seguintes Diretores das UO ou seus representantes:

FAUP -----
FBAUP – Lúcia Matos
FCUP – Ana Cristina Freire
FCNAUP -----
FADEUP -----
FDUP – Paulo de Tarso Domingues
FEP – Cláudia Ribeiro (em representação do Diretor)
FEUP – Rui Calçada
FFUP -----
FLUP – Paula Pinto Costa
FMUP – Altamiro Costa Pereira
FMDUP – Paulo Melo
FPCEUP – Pedro Nobre
ICBAS -----

### **Análise do RJIES – Seções e Artigos referentes ao Conselho Geral e Reitor**

A reunião do dia 20 de junho focou-se exclusivamente na discussão e análise da Seção II – Conselho Geral (artigo 81º Composição do CG) e Seção III – Reitor (artigo 86º Eleição); apresentam-se as propostas resultantes da discussão e análise dos referidos artigos, após votação:

#### **1. Eleição do Reitor**

proposta A (manter o Conselho Geral) e proposta B (outro órgão com colégio eleitoral mais alargado)

- 1.1 propor que o Conselho Geral continue a ser o órgão que promove a eleição, fiscalização e destituição do Reitor; Pedro Nobre ficou de enviar documento elaborado pela FPCEUP com proposta distinta com órgão específico para eleição do Reitor com colégio mais alargado que não o Conselho Geral (Votação: por maioria dos presentes),

#### **2. Composição do Conselho Geral**

- 2.1 propor um maior número de membros no CG, aumentando o intervalo até 45 membros, de forma a ter um maior colégio eleitoral para a eleição do Reitor (Votação: por maioria dos presentes),
- 2.2 propor a inclusão obrigatória de membros do corpo de funcionários não docentes e não investigadores (Votação: por unanimidade dos presentes),
- 2.3 propor a diminuição do número de co-optados (Votação: por unanimidade dos presentes),

- 2.4 propor a inclusão de pelo menos 1 representante de cada UO na composição do CG em RJIES e posteriormente nos Estatutos da U.Porto – de modo a que todas as UO possam estar representadas no corpo de Docentes e Investigadores (Votação: por maioria dos presentes)

Considerando os pontos indicados e após várias interações (propostas A, B, C), a proposta para a composição do CG, com 15% de folga para poder ser usada para qualquer um dos grupos representados no CG foi a que reuniu maior consenso - **Proposta C**:

- a) Docentes e Investigadores: igual ou superior a 50% (incluir representantes das UO),
- b) Estudantes: 15 %,
- c) Funcionários não docentes e não investigadores: pelo menos 10%,
- d) Co-optados: pelo menos 10%,

Proposta A (folga de 10%)

- a) Docentes e Investigadores: igual ou superior a 50% (incluir representantes das UO),
- b) Estudantes: 15 %,
- c) Funcionários não docentes e não investigadores: pelo menos 10%,
- d) Co-optados: pelo menos 15%,

Proposta B (folga de 5%)

- a) Docentes e Investigadores: igual ou superior a 50% (incluir representantes das UO),
- b) Estudantes: 15 %,
- c) Funcionários não docentes e não investigadores: pelo menos 15%,
- d) Co-optados: pelo menos 15%,

A reunião terminou às 10.30h. Cláudia Ribeiro e Paulo Melo não estiveram até ao final da reunião.

Cristina Freire

20-06-2023

### **Anexo 3- Posição da Direção da FPCEUP sobre a revisão do RJIES**

## **POSIÇÃO DA DIREÇÃO DA FPCEUP SOBRE A REVISÃO DO RJIES**

A Direção da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto promoveu uma auscultação a toda a comunidade FPCEUP e realizou duas reuniões presenciais para discutir o RJIES.

Em função dos contributos recebidos e do debate realizado resultaram quatro áreas em que existiu um consenso alargado relativamente à necessidade de alterações no RJIES:

1) alargamento do colégio eleitoral no sentido de promover a representatividade no processo de eleição do Reitor, 2) maior representatividade das Unidades Orgânicas (áreas científicas) e dos corpos constituintes da universidade (docentes, estudantes, pessoal técnico, especialista e de gestão) no Conselho Geral, 3) Maior envolvimento da comunidade académica nos processos de decisão, 4) aprofundamento da autonomia das Universidades

### 1) Alargamento do Colégio Eleitoral na eleição do reitor

Este ponto reuniu forte consenso e resulta da perceção da excessiva centralização de poder por parte de um número extremamente reduzido de pessoas (23 no caso da Universidade do Porto) no processo de eleição do reitor. Num universo de mais de 35.000 membros (entre docentes e investigadores, estudantes e técnicos) para usar o caso da nossa universidade, apenas 17 participam na eleição do reitor (12 docentes, 4 estudantes e 1 técnico) aos quais se juntam 6 membros cooptados externos à instituição. Esta excessiva concentração de poder num número tão reduzido de pessoas, das quais uma parte são externas à Universidade cria riscos acrescidos de potencial exercício de lóbi e de utilização de mecanismos de pressão e persuasão individualizada em favor de interesses que não representam necessariamente aqueles defendidos pela maioria dos membros da comunidade da Universidade do Porto.

Nesse sentido, a proposta da Direção da FPCEUP é a de que a eleição do reitor seja feita por um órgão com uma composição alargada (que não o Conselho Geral), que seja representativo da diversidade dos membros da Universidade.

## 2) Representatividade do Conselho Geral

A composição do Conselho Geral não representa a diversidade científica e académica das instituições de ensino superior nem das suas partes constituintes. Para além de uma percentagem significativa de membros cooptados externos à Universidade (6 em 23 no caso da Universidade do Porto), apenas quatro são estudantes e um representa o pessoal técnico, especialista e de gestão. Para além disso, o número de docentes e investigadores (12 no caso da Universidade do Porto) não permite que exista representação de todas as Unidades Orgânicas da Universidade do Porto.

Nesse sentido, a Direção da FPCEUP propõe que seja aumentada a representatividade do Conselho Geral, nomeadamente na proporção do pessoal técnico, especialista e de gestão e dos estudantes, garantindo simultaneamente que todas as Unidades Orgânicas estejam representadas.

## 3) Maior envolvimento da comunidade académica nos processos de decisão

A forte centralização dos mecanismos e processos de decisão promovido pelo RJIES tem tido um impacto muito negativo na cultura de participação democrática e de debate no seio das Universidades. Em particular na Universidade do Porto tem sido evidente a ausência de espaços de participação e debate de que é exemplo máximo o último processo de eleição do Reitor. Nesse importante processo de decisão não houve em toda a Universidade um único debate público entre os candidatos, ou sequer quaisquer sessões de apresentação de candidatura à comunidade académica. Todo o processo se resumiu à sessão pública de apresentação dos candidatos perante os membros do Conselho Geral, sem que fosse permitida qualquer questão ou intervenção por parte de quem quer que fosse com exceção dos 23 membros do CG.

A Direção da FPCEUP propõe, assim, que sejam criados mecanismos que promovam a participação alargada e o debate público de todas as questões relevantes para a comunidade da Universidade de que é exemplo maior a própria eleição do Reitor e de outros órgãos de governo.

#### 4) Aprofundamento da autonomia das Universidades

Por último foi também consensual a necessidade do RJIES promover o aprofundamento da autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar. Neste particular merecem destaque a manutenção da possibilidade de escolha pelo regime fundacional por parte das Universidade que assim o decidam, a diminuição do peso de processos burocráticos e mecanismos de controlo excessivo que dificultam o bom funcionamento das Universidades e o aumento da autonomia estatutária, administrativa e financeira que permita às instituições ter uma maior amplitude na decisão sobre os seus próprios modelos de governação.

Pedro Nobre



Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto

**Anexo 4 – Contribuição da Direção do ICBAS, capítulo III Corpo Docente**

**Subject:** Alterações ao RJIES: contributos ICBAS

**From:** Daniela Gomes <fdgomes@icbas.up.pt>

**Date:** 7/28/2023, 12:43 PM

**To:** Ana Cristina Freire <acfreire@fc.up.pt>

**CC:** Conselho Executivo ICBAS <condir@icbas.up.pt>, Henrique Cyrne Carvalho <hjcarvalho@icbas.up.pt>, Conselho de Diretores <conselhodiretores@up.pt>

Exma. Senhora Diretora da FCUP,  
Professora Doutora Ana Cristina Freire,

Encarrega-nos o Senhor Diretor, Professor Doutor Henrique Cyrne Carvalho, de vir pelo presente, apresentando antes de mais as mais sinceras desculpas pelo atraso, informar que, apreciados os memorandos das reuniões de Diretores relativas ao RJIES, nada tem a opor às conclusões e propostas aí apresentadas.

Nesta oportunidade, e com o intuito de a U.Porto eventualmente reforçar institucionalmente o parecer do Conselho de Escolas Médicas Portuguesas a este respeito, atualmente a ser ultimado para vir a ser devidamente apresentado às entidades competentes, propomos a inclusão do seguinte parecer na pronúncia institucional, atinente em particular às escolas médicas, relativo ao capítulo III do RJIES (corpo docente):

Como é do conhecimento de todos(as), a atividade de docência numa Escola Médica tem especificidades que, no entendimento do Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, que subscrevemos, devem dar origem a uma nova carreira universitária. Um docente clínico é simultaneamente um médico e um docente envolvido no ensino e na formação de estudantes de medicina e com a responsabilidade de orientar e supervisionar os futuros médicos em ambiente clínico. Estes profissionais, desempenham um papel crucial no percurso formativo dos futuros médicos e contribuem para a qualidade e segurança dos cuidados médicos. O equilíbrio entre as responsabilidades clínicas e de docência deve, por isso, ser valorizado, com a criação da nova carreira de Docente Clínico, para cuja implementação o referido Conselho contribuirá no âmbito do seu parecer relativo ao RJIES.

Agradecendo antecipadamente a atenção dispensada a este assunto, apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

*Daniela Gomes*

Serviços de Apoio à Formação

Rua Jorge Viterbo Ferreira, 228 | 4050-313 Porto

 [fdgomes@icbas.up.pt](mailto:fdgomes@icbas.up.pt)

 [+351 220 428 029](tel:+351220428029) | Ext. 5029

 [www.icbas.up.pt](http://www.icbas.up.pt)

